



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA 01
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 2.146/2010.

“Dispõe sobre o Programa de reposição de despesas decorrentes do exercício de atividades parlamentares dos vereadores do Município de Aquidauana e dá outras providências”.

Eu, **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O programa de reposição de despesas decorrentes da atividade parlamentar se constitui em verba indenizatória paga no âmbito do Poder Legislativo, destinada a cobrir despesas de custeio decorrentes do exercício do mandato do vereador.

Parágrafo Único - O Programa de reposição de despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar do Município de Aquidauana é de uso facultativo e constitui direito do vereador.

Art. 2º. O valor máximo da verba indenizatória a ser ressarcida aos vereadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto: sem direito a indenização de qualquer despesa que ultrapasse ao valor fixado.

Art. 3º. São indenizáveis dentre outras as seguintes despesas:

- a) assinatura de periódicos;
- b) reparo, conserto, reforma ou adaptação de bens utilizados nas atividades parlamentares;
- c) locação de veículos;





02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

- d) serviços de postagens de correspondências;
- e) material impresso de divulgação ou serviço de impressão;
- f) remuneração de serviços pessoais;
- g) combustível;
- h) assessoria técnica;
- i) outras despesas decorrentes das atividades parlamentares não atendidas pela Câmara, a ser fixada por Portaria pelo Presidente da Câmara;
- j) despesas com telefonia móvel.

Art. 4º. Para fazer jus à indenização o vereador deverá comprovar as despesas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos;

§ 1º - As despesas somente poderão ser comprovadas com recibo, cupom fiscal, nota fiscal ou documento idêntico, desde que constem o nome e CPF do vereador.

§ 2º - Os formulários deverão ser encaminhados devidamente preenchidos ao setor financeiro até o dia 30 de cada mês, com os comprovantes de realização de despesas, sob pena de não serem indenizados.

§ 3º - É proibida a indenização de despesas não comprovadas, com comprovantes que preencham os requisitos do art. 4º e seus §§.

§ 4º - A despesa é personalíssima e o vereador é o único responsável, civil, penal e administrativamente pela veracidade das despesas efetuadas, cabendo a ele o controle de legalidade, respondendo isoladamente por eventual desvio de finalidade perante os órgãos de fiscalização e controle.

§ 5º - Constatado eventual desvio de finalidade o vereador responsável deverá pessoalmente ressarcir os cofres públicos, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal, reter 40% do valor mensal do subsídio a que tem direito, bem como oficiar os órgãos responsáveis para apuração de responsabilidade.

§ 6º - Se o vereador responsável não estiver mais no exercício do cargo eletivo ou não possuir margem para o desconto de que trata o parágrafo anterior, a Presidência deverá adotar medidas perante o Ministério Público e Tribunal de Contas sem prejuízo da competente ação judicial visando o ressarcimento do erário público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

03

§ 7º - É expressamente vedado ao parlamentar solicitar o pagamento de indenização de despesas que não foram efetuadas com o exercício do mandato.

§ 8º - O desvio de finalidade na utilização do programa de reposição de despesas será considerado infração ao Código de Ética, sujeito a perda do mandato em processo estabelecido no ordenamento vigente e regimento interno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE JANEIRO DE 2010.

Fauzi Suleiman

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal